

CONTRATO N° 123/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA E A EMPRESA SILVA E SALDANHA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco n° 2086, Marco, CEP: 66.093-543, Belém/PA, neste ato, representada por sua secretária em exercício, Sra. CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade n° 3.041.063 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o n° 243.448.422-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVA E SALDANHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.344.844/0001-07, empresa com sede estabelecida à Passagem D, n° 90 (entre alferes Costa e Perebeui), Bairro Pedreira, Belém/PA, Fone (91) 3244-7913, email: jw\_grafica@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por WALTER LINDOSO SALDANHA, portador do RG n° 1708726 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° 086.671.742-87, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO N° 123/2015**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico n° 28/2015, consoante o **Processo n° 1436326/2014-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 28/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer NSAJ N° 1.021/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal n° 47.429/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

4.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em **CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo I-C**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**, pelo período de 12 meses.



4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

4.2.1 Termo de Referência (Anexo I, I-A, I-B e I-C do Edital).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 Os materiais licitados deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Travessa Magno de Araújo, N° 395, Bairro: Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.113-055 entre as ruas Frederico Scheneppe e Gonçalves Ferreira** (Divisão de Recursos Materiais – DRM/Anexo).

5.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a realização da entrega, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.3 A CONTRATADA deverá no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da nota de empenho, entregar a Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.4 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes dos anexos deste termo;
- 7.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais gráficos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 7.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens, que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 7.6 O CONTRATADO é obrigado a fornecer os materiais durante todo o prazo da vigência deste contrato

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:

- 8.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.4 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.6 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014 – TCM.
- 8.7 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 O recebimento e a aceitação dos produtos contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- 9.1.1 **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 9.1.2 **Definitivamente**: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

*Dele*

9.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.4.1 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.4 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade dos produtos.

10.6 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.7 Será procedida consulta "On Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira



TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano  
VP = Valor da Parcela em atraso  
EM = Encargos Moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.11 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.22.10.305.0001  
Atividade: 2013  
Fonte: 014008001  
Elemento: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001  
Atividade: 2265  
Fonte: 014017008  
Elemento: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.122.0014  
Atividade: 2170  
Fonte: 0102000000  
Elemento: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.304.0001  
Atividade: 2012  
Fonte: 0114016001  
Fonte: 0114000006  
Fonte: 0114000001  
Elemento: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.304.0001  
Atividade: 2009  
Fonte: 0114009001

*Kide*

Fonte: 0114018001

Elemento: 33.90.30

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O valor do contrato é de **RS 205.203,40** (Duzentos e cinco mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNID DE FORNECIMENTO	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
2	ADESIVOS: FORMATO: 22X31 CM, PAPEL BRANCO ADESIVO, IMPRESSO SÓ FRENTE, COR: MONOCROMÁTICO (COR PRETA), APRESENTAÇÃO: FOLHAS COM 08 ADESIVOS (11,5X8,5 CM CADA).	15600	Folhas	0,1600	2.496,00
8	BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 16X21 CM, PAPEL: OFFSET 63 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: SÓ FRENTE, COR: MONOCROMÁTICO (COR PRETA), APRESENTAÇÃO: BLOCO COM 100 X 1 FOLHA.	58000	Blocos	1,2800	74.240,00
10	BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 16X21 CM, PAPEL: OFFSET 63 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMÁTICO (COR PRETA), APRESENTAÇÃO: BLOCO COM 100 X 01 FOLHA. ; BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 16X21 CM, PAPEL: OFFSET 63 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMÁTICO (COR PRETA), APRESENTAÇÃO: BLOCO COM 100 X 01 FOLHA.	16900	Blocos	1,0900	18.421,00
12	BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 21X30 CM, PAPEL: OFFSET 63 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: SÓ FRENTE, COR: MONOCROMÁTICO (COR PRETA), APRESENTAÇÃO: BLOCO COM 100 X 1 FOLHA.	16000	Blocos	2,1700	34.720,00
14	BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 21X30 CM, PAPEL: OFFSET 63 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMÁTICO (COR PRETA), APRESENTAÇÃO: BLOCO COM 100 X 01 FOLHA.	23280	Blocos	2,3600	54.940,80
15	BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 21X30 CM, PAPEL: OFFSET 63 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: POLICROMIA, APRESENTAÇÃO: BLOCO COM 100 X 1 FOLHA.	6060	Blocos	2,8000	16.968,00
16	BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 21X30 CM, PAPEL: OFFSET 63 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMÁTICA (PRETA) APRESENTAÇÃO: BLOCO COM 50 JOGOS DE 02 PAG., MODELOS DIFERENTES.	120	Blocos	6,5000	780,00



17	BLOCOS PERSONALIZADOS: FORMATO: 21X30 CM, PAPEL: JORNAL. IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMÁTICO (PRETA). APRESENTAÇÃO: BLOCÓ COM 100 X 1 FOLHA.	840	Blocos	3,1400	2.637,60
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					205.203,40
<b>(duzentos e cinco mil, duzentos e três reais e quarenta centavos)</b>					

**13.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 14.2** A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.4** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 14.5** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------

SESMA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAUDE



Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

*Handwritten signature or mark.*

Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**15.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**15.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

**15.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

*Wade*

16.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será alvo de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

19.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

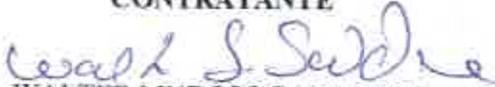
21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

*W. de*

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 11 de 06 de 2015.

CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE



WALTER LINDOSO SALDANHA  
SILVA E SALDANHA LTDA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Isabela Vieira de O. Belém

NOME:

RG: 4868084

CPF: 998.799.412-20

2.

NOME: Maricella Maria de A.M. Gomes

RG: 3505761

CPF: 629.218.782-91

